



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ALE/RR  
Fl. 17  
13

Projeto de Lei Nº

016 /2005

DE 18 DE ABRIL

LIDO NA SESSÃO DO

12/05 / 05 / 05

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

10:17 12/05 2005 000462 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**Artigo 1º.** Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e sanitários masculino e feminino, com o respectivo lavatório, para utilização gratuita dos usuários em geral.

**Parágrafo único** – Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

**Artigo 2º.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias aos seguintes prazos:

**§ 1º.** – A instalação dos bebedouros deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 5 (cinco) UFERR's por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

**§ 2º.** – A implantação dos sanitários deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFERR's por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de abril de 2005

  
**Vicente Adolfo Brasil**  
Deputado Estadual





# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



## JUSTIFICATIVA

Em que pese os expressivos investimentos em tecnologia promovidos pelos bancos nos últimos anos, não se pode negar que o atendimento direto e pessoal ao cliente/usuário continua sendo – e sempre será – o principal modo de relacionamento entre ambos.

Prova disso são as estatísticas que comprovam que mesmo diante do verdadeiro “mundo virtual”, cada vez aumentam as filas para atendimento nas agências e postos de atendimento bancário no País.

Ocorre que as agências bancárias não dispõem da infra-estrutura imprescindível para que os usuários lá permaneçam por todo o tempo necessário para o efetivo atendimento. Um dos itens que causam maior desconforto a estes é, sem dúvida, a inexistência de sanitários, absolutamente necessários ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano. Já os bebedouros possibilitarão às pessoas ter acesso a esse líquido vital que é a água, devidamente tratada, principalmente pelo fato do Brasil ser um País com clima predominantemente tropical, o que prioriza o consumo da água por parte de seus habitantes.

Outrossim, estudos comprovaram que as cédulas de dinheiro contêm uma quantidade impressionante de bactérias, sendo mais freqüente encontrar as do gênero *Staphylococcus*, que se alcançar a corrente sanguínea é capaz de causar septicemia, infecção que pode levar à morte.

Segundo o microbiologista Alexandre Adler, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, “para evitar a contaminação, o recomendado é sempre lavar as mãos depois de manusear o dinheiro”, pois muitas pessoas põem em risco sua saúde por não adotar essa prática.

Nesse sentido, a instalação de lavatórios certamente ajudará na mudança de postura da população, conscientizando do perigo iminente e invisível.

Ademais, sob o ponto de vista econômico, tais exigências são plenamente viáveis, haja vista se tratarem de ações simples, porém de alta relevância para a coletividade, e em nada diminuirão os expressivos e jamais vistos lucros alcançados por estas instituições nos últimos anos.

Assim, tendo em vista a importância do que se propõe, espera este Deputado contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta propositura.

  
**Vicente Adolfo Brasil**  
Deputado Estadual